

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
III**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Alberto Pereira Ribeiro; Regina Vera Villas Boas; Paulo Campanha Santana – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-590-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

Texto de apresentação do livro do GT 52 - DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

O “IX Encontro Virtual do CONPEDI – Sociedade Científica do Direito no Brasil” foi realizado de forma virtual entre os dias 22 e 26 de junho de 2026. Este evento exemplar foi um marco de excelência acadêmica e colaboração científica, reunindo pesquisadores e estudiosos de diversas áreas do Direito.

Destacamos especialmente o Grupo de Trabalho – GT 52, intitulado “Direito, Governança e Novas Tecnologias III”, que se destacou pela profundidade e relevância dos temas abordados. Sob a coordenação dos Professores- Drs. Luiz Alberto P. Ribeiro (UEL e PUC/PR), Paulo Campanha (Mackenzie/Brasília) e Regina Vera Villas Bôas (PUC/SP), o GT proporcionou um espaço privilegiado para a discussão de questões fundamentais no campo do direito, governança e das novas tecnologias.

Neste GT foram apresentados trabalhos de elevada qualidade e importância crítica, sob os seguintes títulos:

1 MODERAÇÃO DE CONTEÚDO, GOVERNANÇA DE PLATAFORMAS DIGITAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS PARA O BRASIL.

2 MERCADOS DE CARBONO E O NOVO SISTEMA BRASILEIRO DE COMÉRCIO DE EMISSÕES (SBCE).

6 GOVERNANÇA E REGULAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS EM CONDOMÍNIOS NO BRASIL: RISCOS, RESPONSABILIDADE CIVIL E DESIGUALDADE DE ACESSO

7 ENTRE O VIÉS HUMANO E O ALGORÍTMICO: DESAFIOS DA RACIONALIDADE PROCESSUAL NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

8 ENTRE A CELERIDADE E A EFICÁCIA: OS DESAFIOS DA AUTOMAÇÃO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

9 EMPRESAS TRANSNACIONAIS, RELAÇÕES DE TRABALHO E GOVERNANÇA DIGITAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021.

10 ECONOMIA DOS DADOS E GOVERNANÇA ALGORÍTMICA: PERFILAMENTO E VULNERABILIDADE DIGITAL DO CONSUMIDOR NA SOCIEDADE INFORMACIONAL.

11 DEMÔNIO DE LAPLACE, PREVISIBILIDADE E CONTROLE: PROBLEMÁTICAS EPISTEMOLÓGICAS, ÉTICAS E DE JUSTIÇA NAS DECISÕES JURÍDICO ADMINISTRATIVAS BASEADAS EM BIG DATA, ALGORITMOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

12 DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS E A TUTELA ESPECIAL NO TRATAMENTO DOS DADOS SENSÍVEIS: DA ESFERA DA PRIVACIDADE À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA.

13 DIREITO PROCESSUAL E HOMOTRANSFOBIA ALGORÍTMICA: POR UM DEVER DE CUIDADO JURISDICIONALIZADO.

16 AUTOMAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS E OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

17 AUTORIA E ORIGINALIDADE NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS JURÍDICOS DA PROTEÇÃO AUTORAL DIANTE DAS CRIAÇÕES AUTOMATIZADAS E DA AUTOPUBLICAÇÃO DIGITAL.

18 CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS: OS LIMITES JURÍDICOS DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL.

19 CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E HIPERCONSUMO: REFLEXÕES SOBRE A CRISE DA AUTONOMIA NA SOCIEDADE DIGITAL.

20 ADVOCACIA PÚBLICA E GOVERNANÇA INFORMACIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PROTEÇÃO DE DADOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E CONTROLE DE JURIDICIDADE.

A qualidade dos trabalhos apresentados neste GT 52 foi notável, refletindo o compromisso dos participantes com a pesquisa de alto nível e a inovação acadêmica. As contribuições dos estudiosos trouxeram insights significativos e promoveram um debate enriquecedor sobre os desafios contemporâneos e as perspectivas futuras nessas áreas cruciais que envolvem o Direito.

O IX Encontro Virtual do CONPEDI não apenas consolidou seu papel como um canal de referência no cenário acadêmico nacional e internacional, como também reafirmou o compromisso com a qualidade científica e a excelência na produção do conhecimento jurídico.

Os coordenadores do GT 52 deixam aqui abraços fraternos e cumprimentos a todos os participantes do CONPEDI e aos leitores dos presentes textos.

Prof. Dr. Luiz Alberto P. Ribeiro (UEL e PUC/PR)

Prof. Dr. Paulo Campanha (Mackenzie/Brasília)

Profa. Dra. Regina Vera Villas Bôas (PUC/SP)

AS BORDAS DO DIGITAL: TERRITÓRIO E SOBERANIA NA ERA DAS NOVAS TECNOLOGIAS

THE EDGES OF THE DIGITAL WORLD: TERRITORY AND SOVEREIGNTY IN THE AGE OF NEW TECHNOLOGIES

**Marco Antonio Compassi Brun
Victoria Pedrazzi**

Resumo

A presente pesquisa objetiva analisar a configuração de território e soberania no Estado-nação na contemporânea lógica organizacional globalizada e digitalizada. O tema se desenvolve, primeiramente, pela compreensão da presença dos elementos “território” e “soberania” no desenvolvimento do Estado-nação. Em seguida, identifica as capacidades que marcam os pontos de inflexão da atual lógica organizacional: a era global digitalizada. Por fim, busca verificar como se manifestam território e soberania no contexto global e digital. Conclui, com confirmação da hipótese, que as expectativas de uma digitalização sem bordas, com a intensificação da globalização, não foram plenamente atendidas e, assim, tanto território, quanto soberania, seguem como elementos essenciais nesse contexto e nas relações entre os Estados nacionais. A escolha do tema se justifica pelos complexos processos identificados no âmbito global, principalmente, em razão da ascensão do digital, os quais, além de geradores de conflitos complexos entre nações, também expõem fragilidades e dependências de países menos desenvolvidos tecnologicamente, recriando práticas coloniais. Metodologicamente, trata-se de pesquisa exploratória, com procedimento hipotético-dedutivo e técnica de pesquisa de revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Digital, Estado nacional, Globalização, Território, Soberania

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze the configuration of territory and sovereignty in the nation-state within the contemporary globalized and digitalized organizational logic. The theme is

less technologically developed countries, recreating colonial practices. Methodologically, this is exploratory research, with a hypothetical-deductive procedure and a bibliographic review research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital, Nation-state, Globalization, Territory, Sovereignty

INTRODUÇÃO

Da Idade Média até a atual era global digitalizada, diversas transformações foram evidenciadas. Assim, se na era medieval, território e soberania estavam descentralizados e sem um papel tão significativo na estrutura da época, com a ascensão do Estado-nação tais elementos trans-históricos se tornaram uns dos mais importantes pilares para sustentar um modelo que até hoje se mantém. A chegada da era global, intimamente vinculada ao digital e às novas tecnologias da informação e comunicação (TICs), porém, diferentemente da inflexão verificada entre a era medieval e a era do Estado-nação, ainda não produziu grandes mudanças estruturais, especialmente em relação ao território e a soberania estabelecidas nesse contexto.

A partir das considerações iniciais expostas, questiona-se: como se manifestam os elementos do Estado-nação, território e soberania, na contemporânea lógica organizacional¹ globalizada e digitalizada? Como resposta preliminar ao problema exposto, estabeleceu-se, como hipótese, que a globalização e a digitalização do mundo compartilham processos similares de desenvolvimento. Da mesma forma, ambas têm noções atribuídas ao externo e à expansão, logo, são complementares. Isto é, de um lado, os movimentos globais permitiram a significativa ampliação do mercado privado, das empresas transnacionais e, conseqüentemente, da aceleração das novas tecnologias. Do outro lado, o digital oferece, como nunca, a capacidade mundial de interconectividade, com a transmissão — com cada vez menos limites — da comunicação e da informação.

No entanto, a despeito das expectativas de uma sociedade internacional desenvolvida e de uma digitalização sem bordas, tanto território, quanto soberania, seguem como elementos essenciais nesse contexto e nas relações entre Estados-nação. O território e a soberania, mesmo com as características não físicas do digital, se reafirmam para fins de proteção interna contra a vigilância tecnológica internacional, assim como para controle e dominação de outras nações, demonstrado pelas práticas de extração e expropriação de recursos em práticas coloniais. Desse modo, apesar das capacidades² para o direcionamento de uma nova lógica organizacional, os recentes movimentos internacionais não indicam pontos de inflexão³ para tanto.

¹ Lógicas organizacionais são, para Sassen (2008), formas centrais utilizadas para a análise histórica, com destaque para as mais recentes na história da humanidade: a Idade Média; o Estado-nação e a era Global.

² Capacidades, para Sassen (2008), são produções coletivas, como o tempo, competições, criações etc., as quais, quando analisadas em conjunto, ajudam a identificar as mudanças históricas.

³ Pontos de inflexão se referem às viradas históricas relevantes capazes de modificar estruturalmente a sociedade e até a lógica organizacional vigente. Devem ser analisadas pelo seu processo gradual de mudança e não apenas pelo seu resultado (Sassen, 2008).

Para o desenvolvimento da pesquisa foram elencados objetivos — um geral e três específicos. Nesse sentido, fixou-se, como objetivo geral, analisar a configuração de território e soberania no Estado-nação na contemporânea lógica organizacional globalizada e digitalizada.

Em relação aos objetivos específicos, estes foram separados em três seções correspondentes. Na primeira seção, tem-se como objetivo compreender a presença dos elementos “território” e “soberania” no desenvolvimento do Estado-nação. Na segunda seção, o objetivo estabelecido é o de identificar as capacidades que marcam os pontos de inflexão da atual lógica organizacional: a era global digitalizada. Por fim, na terceira seção, o objetivo é verificar como se manifestam território e soberania no contexto global e digital.

A presente pesquisa se justifica pela necessidade de compreensão do contexto internacional contemporâneo, o qual, mesmo com décadas de movimentos de globalização e digitalização, persiste em reafirmar o território e a soberania do Estado-nação, geralmente, com dupla finalidade: proteção interna e exploração econômica externa. Esses fatores, além de geradores de conflitos complexos entre nações, também expõem fragilidades e dependências de países menos desenvolvidos tecnologicamente, recriando práticas coloniais. Tais cenários demandam compreensão.

A metodologia aplicada é a de pesquisa exploratória, com método hipotético-dedutivo no procedimento, abordagem qualitativa, bem como revisão bibliográfica como técnica de absorção do conteúdo pesquisado.

1 A PRESENÇA DOS ELEMENTOS “TERRITÓRIO” E “SOBERANIA” NA TRANSIÇÃO DA IDADE MÉDIA PARA O ESTADO-NAÇÃO

Faz quase meio século que uma nova lógica organizacional mundial se intensifica e, gradualmente, se instaura: a era global. Trata-se de uma transformação historicamente jovem, mas, extremamente complexa, com potencial de inúmeras modificações estruturais. Para Saskia Sassen (2008), entender a globalização pelas lentes internacionais é, todavia, insuficiente. A autora defende que o Estado nacional não só ainda possui papel principal e primordial em todas as relações políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais do globo, como também é o berço da contemporânea organização global.

Sassen, nesse sentido, insiste que a compreensão da era global deve passar pela compreensão do Estado-nação. Afirma a autora que, se a globalização é uma transformação “[...] realmente histórica, ela precisa envolver a arquitetura institucional mais complexa que já

criamos: o Estado nacional”⁴ (Sassen, 2008, p. 1). Essa análise é na contramão usual que, geralmente, aborda a globalização unicamente pelas suas instituições e processos internacionais, pois, também observa que a era global desenvolve sua base internamente, no Estado-nação.

Assim, a lógica organizacional global está intimamente ligada à sua lógica organizacional predecessora: o Estado-nação. O qual, por sua vez, também surge e se desenvolve, mediante complexos processos, internamente à lógica organizacional pretérita, isto é, a Idade Média. É verdade, todavia, que até a Baixa Idade Média, a qual tem como marco inicial o século XIII (Bedin, 2013), pouco ou nada se tinha em termos de capacidades significativas para promover o surgimento do Estado moderno da forma como, posteriormente, aquele foi reconhecido.

Esse momento histórico, descrito por pesquisadores — como Bedin (2013) —, de Idade Média Central, hospeda a formação social feudal, a qual se estabeleceu como o modelo organizacional da Europa no século XII (Varoufakis, 2025). Nesse cenário, as características predominantes são muito distintas daquelas que formam e constituem o Estado-nação. O conceito de soberania, nesse sentido, é pouco desenvolvido, especialmente, em seu sentido moderno.

Sobre o tema, Sassen (2008, p. 40) reforça que

Não havia uma fonte soberana de autoridade e jurisdição supremas, nem a necessidade de reconhecer a existência de outras soberanias semelhantes. Além disso, nenhum dos três modos de organização política que dominam esse período — Igreja, feudalismo e império — se baseia na noção de que soberania implica o reconhecimento de iguais⁵.

Na lógica medieval, desse modo, em regra, o exercício da autoridade, assim como o território, não acontece centralizado num ente, mas, fragmentado e descentralizado. Os movimentos mais centralizadores em termos de autoridade ocorrem, segundo Sassen (2008), nas figuras da Igreja e do Império. Contudo, coexistem — por longos períodos — com as forças descentralizadoras do feudalismo. Isso em razão, principalmente, da ausência de uma correlação exclusiva entre a autoridade e o território, já que a primeira estava muito mais atrelada aos estratos sociais e às relações de dependência. As quais se justificavam pela busca

⁴ Traduziu-se, no original: “indeed epochal, it has to engage the most complex institutional architecture we have ever produced: the national state”.

⁵ Traduziu-se, no original: “There was no sovereign source of ultimate authority and jurisdiction or the need to recognize the existence of other such sovereigns. In addition, none of the three modes of political organization that dominate this period — church, feudalism, and empire — is predicated on the notion that sovereignty implies recognition of equals”.

de proteção com obrigações militares recíprocas, e pela subsistência, com o trabalho oferecido pelos vassallos aos senhores feudais possuidores de terras.

Após viver seu ápice entre os séculos XI e XIII, a formação feudal da sociedade da época entrou em declínio e experienciou, a partir de então, a última das grandes fases da era medieval: a Baixa Idade Média. Esse momento histórico marca, segundo Bedin (2013, p. 51) um “[...] momento de crise e de esgotamento dos pressupostos e dos fundamentos da sociedade feudal, como também da própria Idade Média”. Trata-se, em essência, de um colapso do feudalismo, evidenciado por distintas mazelas, como a fome, a Peste Negra e as guerras.

Gradualmente, assim como os demais processos que caminham juntos na mudança da lógica organizacional medieval para aquela representada pelo Estado-nação, o território ganha em importância (Sassen, 2013). O surgimento das cidades no período, assim, constitui um dos pilares para o ponto de inflexão entre as lógicas organizacionais. Sassen (2008) destaca que é com o crescimento das cidades e o início de divisões bem definidas — a exemplo das fronteiras da França, Inglaterra e Espanha — que a Europa acelera seu desenvolvimento. É, também nesse momento, que emerge a ideia de soberania territorial.

Com a urbanização da sociedade europeia, intensifica-se o comércio e a classe burguesa se origina em meio à crise do final da Idade Média e a aurora do sistema capitalista (Terlouw, 2021). Além disso, o desenvolvimento de mecanismos de tributação, sobretudo dos reis Capetianos na França, também auxilia na ascensão da burocracia e na centralização administrativa. Sendo essa centralização um dos marcos do nascimento do Estado moderno, uma vez que, junto dela, está a concentração de poder representada pelo monopólio da força, da justiça e dos tributos.

Desse modo, se a Baixa Idade Média iniciou entre os séculos XIII e XIV, pode-se dizer que no século XVII a transição para uma nova lógica organizacional, ao menos em algumas partes da Europa, já estava estabelecida. É também nesse contexto que território e soberania se aproximam mais fielmente dos seus contemporâneos conceitos em relação ao Estado-nação. Para Sassen (2013), o território, enquanto esse espaço delimitador, ganha contornos jurídicos que marcam o elo entre os elementos formadores do Estado nacional. Ou seja, é o local que abriga a autoridade exclusiva de um Estado, da mesma forma como constrói identidade do povo como uma nação. Fatores que não só reforçam a soberania interna estatal, como são fundamentais para o desenvolvimento de múltiplas características nacionais, como a cidadania, a lealdade patriótica, a cultura, a língua — para citar alguns.

O que a análise afastada e sem estritas construções temporais lineares da história ensinam com a transição da era medieval para a do Estado moderno é que lógicas

organizacionais são estruturas que se desenvolvem gradual e complexamente, de forma endógena, na lógica organizacional anterior e até então vigente. E isso não acontece somente com grandes e significativas rupturas, mas com o desenvolvimento de elementos e capacidades que já estavam disponíveis e que, lentamente, aliados aos denominados por Sassen (2008) de pontos de inflexão, permitem o robusto movimento de alteração estrutural.

Território e soberania — esta última examinada por Sassen (2008) de maneira mais abrangente enquanto autoridade —, nesse sentido, são elementos trans-históricos que estavam presentes na Idade Média, porém, de maneira muito distinta do papel exercido no Estado-nação. Ainda assim, aliados às capacidades desenvolvidas no período, permitiram a emergência do Estado e da sociedade moderna, além de terem se tornado fundamentais na manutenção dessa nova lógica organizacional.

Sassen (2008) elenca as capacidades da era medieval que considera fundamentais nessa transição entre lógicas organizacionais. A primeira delas decorre de um progressivo fortalecimento de um estado territorial mesmo antes da ideia de uma unidade nacional, movido, sobretudo, pelo crescimento das cidades e a presença de uma burocracia com tendências centralizadoras. Justamente as características que, aliadas às técnicas de arrecadação de tributos e receitas, levariam posteriormente o Estado a ser o ator econômico principal — sendo essa a segunda capacidade.

A terceira e a quarta capacidade, por sua vez, estão ainda mais atreladas com a soberania. Sassen (2008) defende que a autoridade legítima representada pelo soberano territorial e nacional, embora seja uma marca do Estado moderno, se formou no decorrer da Idade Média, especialmente no seu declínio com o surgimento das cidades. Nesse contexto, para além da ideia de autoridade divina que já estava há muito sedimentada, aos poucos os governantes perceberam que o exercício brutal dos poderes materiais não eram suficientes se não acompanhados por políticas econômicas mais complexas e um direito próprio. Essa é a marca da territorialidade urbana da época que, em seguida, deu lugar ao Estado.

Mesmo com a formação e a difícil estabilização dos Estados-nação, a era global contemporânea ainda estava longe de produzir efeitos nessa lógica organizacional. Apesar disso, com a formação de fronteiras delimitadoras entre os países, os primeiros movimentos de uma sociedade internacional arcaica começam a ser apresentados. Alguns séculos separam esse momento da globalização instaurada no século XX — mais precisamente na década de 1980 —, e do digital do século XXI. São esses processos, todavia, que ajudam a estabelecer os atuais conceitos de território e soberania, ainda resistentes nas novas estruturas organizacionais mundiais. Essa é temática dos próximos capítulos.

2 OS PROCESSOS INTERNOS E EXTERNOS DO ESTADO-NAÇÃO RUMO À ERA GLOBAL

O estabelecimento do Estado moderno consolida, de acordo com Christopher W. Morris (2005), formas que pouco estiveram presentes ao longo da lógica organizacional da era medieval, isto é, a territorialidade e a exclusividade de poder. São esses conceitos que exprimem a ideia de um governo “fechado” e, com isso, a construção legal que representa a soberania do Estado (Sassen, 2013): o local onde a autoridade é exercida por ele até os limites de sua fronteira. A soberania, pelos menos no início dos tempos modernos, deve ser entendida, então, como a “[...] mais alta, final e suprema autoridade de poder político e legal no domínio territorialmente definido de um sistema de governo de direito. Este é o âmago da noção de soberania” (Morris, 2005, p. 259).

Uma era global e digitalizada como a que emergiu ao final do século XX e no século XXI pouco tinha relações com o período do absolutismo do Estado moderno, o qual estava preocupado com a sua proteção interna e domínio de poder. Os séculos XVII, XVIII e XIX, no entanto, embora não apresentem pontos de inflexão significativos para indicar a transição entre as lógicas organizacionais, são fundamentais para a identificação de capacidades que já estavam, gradualmente, se manifestando.

Essas capacidades que, posteriormente, caminhariam com mais facilidade para a globalização, estavam presentes endogenamente no Estado moderno, também vinculadas ao seu território e a sua soberania. Isso, pois, para Morris (2005, p. 251), a soberania, enquanto fonte vinculada ao Estado, se distinguia — na época — em aspectos internos e externos. “A soberania interna pertence à governabilidade do domínio; a soberania externa, à independência de outros Estados”.

Significa dizer que, internamente, o Estado caminhava para o desenvolvimento fixo de um conceito de nação comum a vários povos, com a ideia de uma população unificada e identificada pelo território em que está inserida (Antas Jr., 2005). Enquanto, em seu aspecto externo, emergia a sociedade internacional e as relações internacionais entre Estados, formadas, sobretudo, após o Tratado de Vestfália — em 1648 — com o fim da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) e uma série de acordos de paz que selaram o reconhecimento de cada Estado como supremo e soberano dentro de suas fronteiras (Bedin, 2011).

O Tratado ou a Paz de Vestfália, todavia, a despeito de ser o marco inicial da sociedade internacional clássica, não resultou na criação de um ente supraestatal com o monopólio da força

e da tomada de decisões frente aos Estados. Por conta disso, os Estados, conforme aponta Bedin (2011), se posicionaram como os atores centrais da sociedade internacional, mas em posição descentralizada e anárquica. Logo, apesar das capacidades para o desenvolvimento de uma soberania externa aprimorada, o contexto destacado mais reforçou as bordas da nação do que impulsionou qualquer movimento global.

Os séculos seguintes desenvolvem ainda mais esses processos, com novas dimensões acerca da soberania interna e externa. O Estado absolutista perde forças com a Revolução Francesa e, a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, além das cartas constitucionais, a soberania interna é esvaziada e objeto de inúmeras limitações. A soberania do Estado se torna, assim, autolimitada. Tem-se o que Ferrajoli (2002) descreve como nascimento do Estado liberal. O qual, após as influências democráticas das constituições do século XX, se transforma em Estado Democrático de Direito.

A soberania externa, por outro lado, se movimenta inversamente. Com isso, Ferrajoli (2002) destaca que, enquanto a soberania interna vive um processo de limitação no decorrer dos séculos XIX e XX, a soberania externa se torna absoluta. Essa absolutização é um passo além em comparação ao modelo da sociedade internacional clássica. Enquanto naquela se estava apenas numa posição anárquica e de fortalecimento interno entre os Estados, os séculos XIX e XX destacam a intensificação na luta pelo monopólio do poder por meio da expansão territorial e da destruição dos “concorrentes”. Esse é o berço, também, dos movimentos nacionalistas, das invasões territoriais, das duas grandes guerras e da continuidade da colonização (Ferrajoli, 2002).

Esse cenário começa a ser superado, pelo menos parcialmente, com o fim das duas Grandes Guerras e a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948 — para citar alguns dos principais acontecimentos. Nesse sentido, para Celso Lafer (2008), essa foi uma reação pós-guerra que não somente estimulou a proteção internacional, dado os horrores produzidos pelo fascismo e os conflitos territoriais, como também expôs a necessidade de um sistema de cooperação entre nações, assim como de proteção dos direitos humanos.

Sassen (2008) destaca que os momentos imediatos após a Segunda Guerra Mundial, incluindo Bretton Woods, expuseram definitivamente a existência de capacidades para a transição a uma nova lógica organizacional: a era global. Apesar disso, a autora defende que não foram esses fatores que realizaram essa inflexão, especialmente pelas características e intenções muito mais voltadas para as então tradicionais estruturas do Estado-nação, do que para um novo modelo globalizado.

Para Menezes (2005), o encontro em Bretton Woods em 1944, ocorrido na cidade de mesmo nome, no estado de *New Hampshire*, nos Estados Unidos da América (EUA), marca o ponto de partida para a criação de uma ordem econômica internacionalizada. Varoufakis (2025) ratifica que a referida conferência realmente pretendeu um sistema financeiro global, concebido, especialmente, pelos responsáveis pelo New Deal. Entretanto, também expressa que o objetivo central não era internacional ou externo, mas uma proteção interna que impedisse, sobretudo, o retorno da Grande Depressão após o fim da guerra. E, mais do que isso, para os EUA, era a oportunidade de dolarizar a economia europeia e japonesa, explorando a fragilidade das nações abaladas pelos conflitos recém-vividos.

Alinhada ao entendimento de Varoufakis, Sassen (2008) destaca que mesmo com a criação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, o encontro de Bretton Woods representava manifestas preocupações domésticas, especialmente em termos de proteção e controle interno. Desse modo, para Sassen (2008), os pontos de inflexão que levaram à lógica organizacional do Estado-nação para a era global somente são identificados depois daqueles períodos, isto é, entre o fim da década de 1970 e, mais fortemente, a partir da década de 1980.

Ainda assim, as capacidades preexistentes desde Bretton Woods ditaram a globalização ao se considerar que é por meio do sistema econômico — capitalista — que o seu desenvolvimento acontece no Ocidente. Sassen (2008) destaca que a crise nos grandes bancos nacionais dos EUA e o enfraquecimento do próprio governo estadunidense são uns dos marcos iniciais da ascensão do mercado privado com pretensões de expansão global.

A chegada de Ronald Reagan ao poder na década de 1980 também modifica significativamente a estrutura tanto do Estado dos EUA, quanto do cenário internacional. Com Reagan, houve a ascensão de um Poder Executivo mais forte em detrimento do Legislativo, tendo como resultado privatizações e desregulamentações. O próprio Executivo, segundo Sassen (2008), foi privatizado. Medidas de sigilo governamental e a perda de fiscalização pelo Congresso impulsionaram isso, enquanto o aumento da mercantilização reforçou o setor privado.

Esses processos de desregulamentações deixaram “[...] Wall Street avançar desgovernado” (Varoufakis, 2025, p. 68). Mais do que isso, modificaram consideravelmente a relação público-privada, com maior autonomia da última. O que, por conta disso, facilitou as expansões para além das bordas nacionais, realçando a neoliberalização e o declínio do Estado de bem-estar social. Fator que, conseqüentemente, afastou o Estado-nação dos seus cidadãos, em um movimento denominado por Sassen (2008) de desnacionalização.

A globalização se estabelece, assim, na década de 1990, com a vitória do capitalismo após a Guerra Fria. Nesse contexto e, com razões que se entrelaçam com a própria era global, inicia-se também a digitalização do mundo a partir das TICs. É verdade que desde a década de 1980, os computadores já auxiliavam nas finanças graças a sua capacidade de operar rapidamente processos matemáticos e estatísticos (Varoufakis, 2025). No entanto, é somente na última década do século XX e, mais incisivamente, no século XXI, que as TICs impuseram uma nova realidade de alta conectividade digital. Transformando, assim, a era global em uma era global digital.

Denota-se, assim, que desde o estabelecimento do Estado moderno as capacidades para o direcionamento global que somente se iniciariam, efetivamente, séculos depois, já estavam presentes. A Paz de Vestfália marca o início de uma sociedade internacional que, embora tenha servido para reiterar a soberania e o território de cada nação, estabeleceu o Estado como principal ator nesse cenário — o que, até então, se mantém (Garcez; Freitas, 2015). Posteriormente, o declínio do absolutismo na soberania interna, a absolutiza externamente, cenário que resulta nos dois grandes conflitos das Guerras Mundiais.

Já na metade do século XX, especialmente no pós-guerra e em Bretton Woods, iniciam as preocupações para cooperações internacionais entre nações. Mas, em ambos os casos, os objetivos são internos, ou seja, de proteção política e econômica das nações — especialmente daquelas diretamente envolvidas nos conflitos. A era global, assim, se utiliza de todas essas capacidades para, com a vitória do capitalismo e a ascensão do mercado privado internacionalizado, se inserir como estrutura vigente. A digitalização da sociedade se ascende no mesmo período, muito pelo seu potencial de expansão da informação e da comunicação, como também pelo próprio desenvolvimento do mercado privado. Apesar disso, os elementos território e soberania, embora adaptados à nova lógica organizacional, não expressam grandes diferenças em comparação ao período anterior do Estado-nação. Essa análise, com mais detalhes, será o objeto do próximo capítulo.

3 AS NEM TÃO NOVAS MANIFESTAÇÕES DE TERRITÓRIO E SOBERANIA NA ERA GLOBAL DIGITALIZADA

O exame fragmentado dos últimos séculos demonstra, como bem verificado por Sassen (2008), três lógicas organizacionais complexas que se desenvolveram endogenamente à estrutura vigente. Isto é, da era medieval para a era do Estado-nação, e deste para a era global — aqui analisada junto da digitalização do mundo. Na primeira transição observada, ou seja,

da Idade Média ao Estado moderno, os elementos trans-históricos utilizados: território e soberania — ou autoridade, conforme Sassen (2008) —, sofrem considerável transformação. Ambos, até então descentralizados, se unificam e se centralizam para formar a estrutura que ainda se mantém: a do Estado-nação.

A transição do Estado-nação para a era global, todavia, não seguiu os mesmos movimentos. Pelo menos, não em níveis tão explícitos. A globalização, como pontuam Schonardie e Bedin (2023), inaugurou uma nova geografia mundial. As chamadas cidades globais ganharam em relevância, a comunicação e a informação são mais rápidas e mais difundidas graças aos avanços tecnológicos, bem como a mobilidade humana se aprimorou consideravelmente. Isso sem mencionar os impactos geopolíticos e econômicos que são a razão de ser dessa nova era. Entretanto, a perspectiva de que essa nova lógica organizacional reduziria a relevância do Estado territorial e da soberania nacional, até então, não se confirmou.

A grande inflexão ocorrida nesse contexto, sobretudo em relação ao território e à soberania foi, desse modo, motivada pela ascensão do digital, das *big techs*⁶ e das novas ferramentas de vigilância — especialmente aquelas baseadas em sistemas de inteligência artificial (IA). Essas novas dinâmicas, assim, demandam do Estado-nação uma adaptação em relação àqueles elementos. Isto é, a compreensão de território para além dos limites físicos e a construção de uma soberania digital, a qual compreenda infraestrutura tecnológica ao mesmo tempo que proteja a nação de interferência externa.

Frente a tais demandas, todavia, as respostas dos principais atores internacionais, EUA, China e União Europeia (UE), embora distintas, têm mais caráter de reafirmação do território e da soberania nacional — características típicas do Estado-nação — do que de qualquer transformação de tais elementos. Segundo García (2024), os movimentos para o fortalecimento da soberania digital estão, em sua maioria, orientados para o interior da nação ou comunidade de nações — a exemplo da UE. O objetivo central é, nesse sentido, o desenvolvimento de mecanismos tecnológicos próprios que tornem determinado território autossustentável do ponto de vista digital.

Abrangendo o conceito de soberania digital, García (2024, p. 2) detalha que

As políticas de soberania digital abrangem vários aspectos, como a regulamentação e restrição do processamento, exploração e transferência de dados, a limitação de determinados conteúdos na Internet ou a proibição de atividades realizadas por empresas digitais estrangeiras. Na atual situação geopolítica global, as operações de soberania digital são usadas para criar interdependências com outras nações, aumentar

⁶ *Big techs* são as grandes empresas de tecnologia, as quais dominam esse setor, como a Alphabet (Google), Apple, Meta, Amazon e Microsoft — para citar algumas.

a segurança e a harmonização jurídica, construir e defender mercados econômicos, obter autonomia em alguns setores e ceder soberania em outros setores para criar barreiras digitais que levarão a uma situação de total independência digital⁷.

A China, nesse cenário, tem atuado através da construção de um ecossistema tecnológico próprio, o qual envolve infraestrutura de tecnologias de ponta que sejam nacionais, produção de periféricos e demais dispositivos, criação e uso de aplicativos totalmente internos, além de ferramentas de proteção contra influências virtuais externas — sendo o *Great Firewall*⁸ um dos melhores exemplos nesse sentido. Pinheiro (2025), inclusive, destaca que esse movimento de construção de uma nação tecnologicamente soberana da China advém justamente da necessidade de não depender da tecnologia estadunidense. Bem como de se proteger da influência cultural e ideológica que pode ser absorvida pela via do *soft power* mediante uso de redes sociais ocidentais e do consumo de serviços similares que propiciam a exploração de dados pelas empresas do Vale do Silício.

Conforme Zhang e Morris (2023), estratégias como as descritas no exemplo chinês representam as práticas dos atores internacionais, sobretudo daqueles que dominam o setor tecnológico, de configuração de espacialidades na era digital. Trata-se de uma tentativa em andamento de construção de bordas para o virtual, ou, ainda, de produção de territórios digitais. Tais movimentos, dessa forma, não são exclusividade da China. Os próprios EUA também voltaram suas preocupações para o seu território e sua soberania com os avanços cibernéticos.

Nos últimos anos, o governo estadunidense, nesse sentido, aumentou a segurança e a vigilância em relação ao uso da rede social chinesa *TikTok*. Em um dos projetos apresentados sobre o tema, o lema utilizado pelos EUA foi o “*keep American data on American soil*”, o qual pode ser entendido como “mantenha os dados americanos em solo americano” (Zhang; Morris, 2023). Isso significa que o governo dos EUA planeja somente autorizar a continuidade do aplicativo de vídeos em seu território se a utilização, compartilhamento e coleta de dados de seus usuários ficar restrita ao seu próprio país (Hu, 2025) — significando a eliminação de

⁷ Traduziu-se, no original: Digital sovereignty policies encompass various aspects, such as regulation and restriction of data processing, exploitation and transference, limitation of certain content on the internet, or the prohibition of activities performed by foreign digital companies. In the current global geopolitical situation, the operations of digital sovereignty are used to create interdependencies with other nations, to enhance security and legal harmonisation, to build and defend economic markets, to achieve autonomy in some sectors and to yield sovereignty in other sectors in order to create digital barriers that will lead to a situation of total digital independence.

⁸ O *Great Firewall* ou Grande Firewall, em português, é um sistema de vigilância interno e filtragem de informações compartilhadas na internet em território chinês projetado pela China em 1996 e reformulado em 2013 (Miguel; Alves; Ferraz, 2022, p. 185). O referido projeto pode ser considerado um dos pilares para o desenvolvimento do ecossistema digital que livrou a China de dependências ou influências tecnológicas de outras nações.

influências, tratamento de dados pessoais e obtenção de informações do povo estadunidense por outra nação que não ela mesma. Sendo realçado o fato de o *TikTok* ser desenvolvido por uma empresa chinesa, a *ByteDance*.

A UE, da mesma forma, possui extensos planejamentos de proteção da sua soberania e território no digital. Sua abordagem, contudo, é menos pelos aparatos tecnológicos em si e mais pelas regulações destes (Floridi, 2020). Isto é, pela criação de um ordenamento jurídico robustos em termos de novas tecnologias. Para García (2024), essa atuação tem como finalidade proteger e resguardar direitos para o seu povo, além de responsabilizar e punir companhias que desenvolvam ferramentas tecnológicas abusivas e de risco acentuado na sua utilização. O *General Data Protection Regulation*⁹ (2016/679) e, mais recentemente, o *EU AI Act*¹⁰, são exemplos significativos dessas políticas.

A despeito dos processos de reafirmação de soberania e território no digital, algumas antigas práticas capitalistas exploratórias também são incorporadas nessa nova dinâmica. Novamente, trata-se de uma mera readaptação: as mesmas técnicas, mas, por novas roupagens. Os EUA, nesse contexto, possuem atuação predominante. García (2024) denomina esses processos de expansionismo digital. Nesse caso, o objetivo é a produção de influência digital em outras nações, governos e empresas. Para, a partir disso, aumentar ou melhorar o poder de controle e domínio construído inicialmente com a independência gerada pela soberania digital. Tais operações são, assim, complementares e permitem reforçar a soberania digital.

Nesse contexto expansionista, Fornasier (2023) destaca que os EUA, principalmente por meio das *big techs*, reinventa o colonialismo a partir do domínio do ecossistema digital. Com isso, nações, especialmente as do Sul global, são reduzidas a "[...] mero território de mineração extrativista de dados informacionais" (Faustino; Lippold, 2023, p. 81). Esses atos colonialistas, todavia, não se limitam à expropriação intangível de dados, uma vez que estão, também, "[...] profundamente conectado[s] à exploração dos recursos materiais e humanos [...]" (Caldeira; Mateo, 2025, p. 398). Isso se explica, pois, matérias-primas como minérios críticos, sobretudo, as terras raras¹¹, são essenciais para o desenvolvimento de dispositivos tecnológicos variados (Furtado; Cunha, 2024). Além do seu potencial de transição energética, sendo tais

⁹ Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, em português.

¹⁰ Lei de Inteligência Artificial da União Europeia, em português.

¹¹ As terras raras são compostas pelos seguintes elementos químicos: lantânio, cério, praseodímio, neodímio, promécio, samário, európio, gadolínio, térbio, disprósio, hólmio, érbio, escândio, túlio, itérbio, lutécio e ítrio. O Brasil é o país com segunda maior reserva de terras raras no mundo, atrás somente da China (Casemiro, 2025). Ainda assim, outros países do Sul global como Argentina, Chile, Bolívia e República Democrática do Congo também apresentam reservas de minerais críticos.

minerais relevantes para a fabricação de ímãs de alta performance, utilizados em turbinas eólicas e em motores de veículos elétricos (Maffi, 2025).

Globalização e digitalização, contemporaneamente, estão imbricados. Significa dizer que suas relações estão vinculadas tão intimamente que é basicamente impossível pensar em uma sem considerar, ainda que indiretamente, a outra. Essa nova lógica organizacional iniciada ao final da década de 1970 e no início da década de 1980, conforme defende Sassen (2008), todavia, não causou as mesmas rupturas em elementos trans-históricos — como o território e a soberania — da mesma forma vista na transição entre a era medieval e a era do Estado-nação. Assim, quando Sassen (2008) aponta que muitos dos movimentos direcionados ao global ainda ocorrem internamente no Estado nacional, é que surgem questionamentos se, efetivamente, houve um grande ponto de inflexão entre as lógicas organizacionais, se o Estado-nação somente tem sofrido metamorfoses em seu modelo estrutural, ou, ainda, se se trata de uma transição em andamento.

Independentemente dos complexos questionamentos que carecem de respostas — pelo menos para o escopo desta pesquisa —, expressivo é que território e soberania, mesmo com a globalização digitalizada não apresentaram características puramente externalizantes ou direcionadas ao global. Ao contrário, em muitos contextos — e isso se dá, sobretudo, pelo avanço das novas tecnologias — foram direcionadas para o interior do Estado-nação, reforçando movimentos internos e ratificando a ainda existente divisão entre a soberania interna e a soberania externa constatada por Morris (2005) e Ferrajoli (2002).

Com maiores semelhanças, é possível mencionar o cenário de Bretton Woods, abordado por Sassen (2008) como um período pré-era global. As similitudes, no caso, estão entre os processos identificados em relação às finalidades destes. Se em Bretton Woods, houve a internacionalização da economia e marcos iniciais dessas preocupações, os objetivos centrais ainda envolviam a proteção doméstica. Com a era digital, não muito diferente, denota-se que, especialmente para aqueles atores que dominam o setor tecnológico, como China, EUA e UE, o enfrentamento dessas novas dinâmicas globais e digitais são de, justamente, exercer interações internacionais — inerentes à atual lógica organizacional —, porém, com cada vez mais prudência interna.

Zhang e Morris (2023, p. 1051) são, assim, precisos ao destacarem que embora as antigas projeções “[...] sobre a capacidade da internet de criar um mundo sem fronteiras, a digitalidade foi moldada e incorporada em processos de delimitação de fronteiras dentro e fora

do Estado-nação”¹². Dessa forma, mesmo com a chegada de uma possível nova lógica organizacional representada pela globalização e pelo digital, o Estado-nação ainda se posiciona como principal ator internacional, bem como suas preocupações primeiras ainda são internas, o que se encontra refletido na forma como se caracterizam território e soberania, mesmo nas dinâmicas contemporâneas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar a configuração de território e soberania no Estado-nação na contemporânea lógica organizacional globalizada e digitalizada. Na primeira seção, se pretendeu compreender a presença dos elementos “território” e “soberania” no desenvolvimento do Estado-nação. A partir disso, foi possível identificar que tais elementos se transformaram significativamente da Idade Média até o Estado-nação. Naquela, o território estava descentralizado e ligado aos vínculos sociais. A soberania, por sua vez, pouco tinha relevância, exceto se considerada enquanto autoridade, a qual também era exercida de maneira descentralizada e baseada nos estratos sociais. É somente com o desenvolvimento das cidades, a burocracia centralizadora e o desenvolvimento dos mercados que esses dois elementos vão adquirir a função essencial que têm até hoje nos Estados nacionais.

Na segunda seção, o objetivo fixado foi o de identificar as capacidades que marcam os pontos de inflexão da atual lógica organizacional: a era global digitalizada. Nesse sentido, se observou que, muito embora a globalização e a ascensão das novas tecnologias tenham ocorrido, efetivamente, somente na década de 1980, as capacidades para tais inflexões estavam, há muito, presentes. A Paz de Vestfália, em 1648, inaugurou uma sociedade internacional clássica. A chegada do Estado liberal, por sua vez, limitou a soberania interna e a absolutizou externamente. Ainda assim, foi só com o pós-Segunda Guerra Mundial e com Bretton Woods que as nações começam a construir uma ideia de cooperação internacional. Esses movimentos, aliados à vitória do capitalismo e o seu crescimento no Ocidente, desenvolveram os mercados privados transnacionais, bem como as tecnologias digitais, as quais se expandiram significativamente no século XXI.

Por fim, a terceira seção objetivou verificar como se manifestam território e soberania no contexto global e digital. Com o último capítulo, assim, se identificou que a despeito das significativas transições ocorridas, especialmente a da era medieval para a do Estado-nação, a

¹² Traduziu-se, no original: “[...] about the internet’s capacity to create a borderless world, digitality has been shaped by and embedded in bordering processes within and beyond the nation-state”.

chegada da era global digitalizada não trouxe grandes impactos em termos de mudanças estruturais. Em alguns contextos, como aqueles diretamente ligados ao digital, o papel do território e da soberania são muito mais de proteção e reforço interno, do que externo. Isso é sintomático, especialmente, nas recentes preocupações de fortalecimento da soberania digital em atores internacionais relevantes na economia global como China, EUA e UE. O que, por consequência, tem criado cada vez mais bordas territoriais mesmo no meio virtual.

A partir desse desenvolvimento, pôde-se verificar a presença e a confirmação da hipótese conjecturada. As expectativas do século anterior de uma digitalização sem bordas, com a intensificação da globalização, não foram plenamente atendidas. O desenvolvimento das TICs, a possibilidade de vigilância e influência entre nações e culturas e a corrida tecnológica por recursos para o setor, trouxeram movimentos típicos do Estado-nação à tona. Sobretudo, o fortalecimento do território e da soberania.

Este artigo não esgotou o tema e nem tinha tamanha pretensão. A preocupação central que justificou a pesquisa se deu, especialmente, pelos complexos processos identificados no âmbito global, principalmente, em razão da ascensão do digital. Fatores os quais, além de geradores de conflitos complexos entre nações, também expõem fragilidades e dependências de países menos desenvolvidos tecnologicamente, recriando práticas coloniais. Por isso, se mostram fundamentais novos enfrentamentos e análises da temática, a fim de construir perspectivas positivas na era digital.

REFERÊNCIAS

ANTAS JR., Ricardo Mendes. **Território e regulação**: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional clássica**: aspectos históricos e teóricos. Ijuí: Unijuí, 2011.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o nascimento do Estado moderno**: aspectos históricos e teóricos. 2ª. ed. Ijuí: Unijuí, 2013.

CALDEIRA, Mariana Campos; MATEO, Ramon Andreazza Clemente. Colonialismo digital: considerações sobre uma dependência contemporânea. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-403, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18009>. Acesso em: 02 ago. 2025.

CASEMIRO, Poliana. Terras raras: o que são, onde estão e por que os EUA se importam com elas. **G1**, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia/noticia/2025/07/25/terras-raras-o-que-sao.ghtml>. Acesso em: 18 set. 2025.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo digital: por uma crítica hacker-fanoniana**. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2023.

FERRAJOLI, Luigi. Os percursos opostos da soberania interna e da soberania externa na Era Liberal. *In*: Ferrajoli, Luigi **A soberania no mundo moderno**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2002. Cap. II, p. 27-38.

FLORIDI, Luciano. The fight for digital sovereignty: what it is, and why it matters, especially for the EU. **Philosophy & Technology**, [s. l.], v. 33, p. 369-378, 2020. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s13347-020-00423-6>. Acesso em: 13 set. 2025.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. Colonialismo digital e tecnologias de informação e comunicação: da vigilância deletéria no contexto global. *In*: Wermuth, Maiquel Ângelo Dezordi; Nielsson, Joice Graciele; Cenci, Daniel Rubens **Direitos humanos e democracia: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIJUÍ**. Ijuí: Editora Unijuí, 2023. p. 229-242.

FURTADO, Renato Guimarães; CUNHA, Simone Evangelista. Inteligência artificial, data centers e colonialismo digital: impactos socioambientais e geopolíticos a partir do Sul Global. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 02, p. 1-18, 2024. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/7272>. Acesso em: 02 ago. 2025.

GARCEZ, Gabriela Soldano; FREITAS, Gilberto Passos de. Governança, globalização e atores não estatais: uma análise sob a perspectiva do direito internacional. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 223-240, 2015. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/20462>. Acesso em: 15 nov. 2025.

GARCÍA, Carlos Saura. Digital expansionism and big tech companies: consequences in democracies of the European Union. **Humanities and Social Sciences Communications**, Berlim, v. 11, n. 448, p. 1-8, 2024. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41599-024-02924-7>. Acesso em: 20 nov. 2024.

HU, Krystal. Exclusive: TikTok prepares US app with its own algorithm and user data. **Reuters**, 2025. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/china/tiktok-prepares-us-app-with-its-own-algorithm-user-data-2025-07-09>. Acesso em: 24 nov. 2025.

LAFER, Celso. Declaração Universal dos Direitos Humanos. *In*: Magnoli, Demétrio **História da Paz**. São Paulo: Contexto, 2008. p. 297-318.

MAFFI, Bruno. Terras raras colocam Brasil em evidência no mercado global. **Gazeta do Povo**, 2025. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/terras-raras-colocam-brasil-potencial-mercado-global>. Acesso em: 02 ago. 2025.

MENEZES, Wagner. O surgimento de uma ordem econômica internacionalizada. *In*: Menezes, Wagner **Ordem global e transnormatividade**. Ijuí: Unijuí, 2005. p. 77-83.

MIGUEL, João Batista; ALVES, Daniela Cristina; FERRAZ, Izabela Santarelli. Movimento #MeToo na China: O impacto das redes sociais nos direitos das mulheres chinesas. **Revista**

De Ciências Humanas, Viçosa, v. 1, n. 22, p. 177-192, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/13752>. Acesso em: 25 nov. 2025.

MORRIS, Christopher W. Soberania. In: Morris, Christopher W. **Um ensaio sobre o Estado moderno**. São Paulo: Landy, 2005. Cap. 7, p. 251-259.

PINHEIRO, Ruan Sales de Paula. Como a China desafia o colonialismo digital ocidental? Soberania tecnológica e implicações para o sul global. **Brazilian Journal of International Relations**, Marília, v. 14, p. 1-32, 2025. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/17641>. Acesso em: 13 set. 2025.

SASSEN, Saskia. **Territory, authority, rights: from medieval to global assemblages**. 4ª. ed. Princeton,: Princeton University Press, 2008. *E-book* (510 p.)

SASSEN, Saskia. When territory deborders territoriality. **Territory, Politics, Governance**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 21-45, 2013. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/21622671.2013.769895>. Acesso em: 20 nov. 2025.

SCHONARDIE, Elenise Felzke; BEDIN, Gilmar Antonio. O fenômeno da globalização e as contribuições de Saskia Sassen: uma análise das possibilidades de realização de práticas sociais emancipatórias nas cidades globais. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 1-31, 2023. Disponível em: <https://ojs.unialfa.com.br/index.php/pensamentojuridico/article/view/819>. Acesso em: 15 nov. 2025.

TERLOUW, Kees. Neo-Medievalism and the Anchoring of New Spatial Identities: Linking New Regional and Urban Identities with Medieval Memories. In: Sabaté, Flocel **Memory in the Middle Ages: Approaches from Southwestern Europe**. Amsterdam: Flocel Sabaté, p. 393-406, 2021. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/abs/memory-in-the-middle-ages/neomedievalism-and-the-anchoring-of-new-spatial-identities-linking-new-regional-and-urban-identities-with-medieval-memories/C5DAEB290A9F572C10498C0DE7DBA9D2>. Acesso em: 20 nov. 2025.

VAROUFAKIS, Yanis. **Tecnofeudalismo: o que matou o capitalismo**. Tradução de Erika Nogueira Vieira (Trad.). São Paulo: Planeta do Brasil, 2025. *E-book* (329 p.).

ZHANG, Chenchen; MORRIS, Carwyn. Borders, bordering and sovereignty in digital space. **Territory, Politics, Governance**, [s. l.], v. 11, n. 6, p. 1051-1058, 2023. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/21622671.2023.2216737>. Acesso em: 24 nov. 2025.